

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
FOMENTO À AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Parintins

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Parintins/AM.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Parintins/AM, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos para execução de ações de salvaguarda do patrimônio imaterial para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 1, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Parintins/AM.

Compreende-se por bens culturais registrados o conjunto de bens culturais inscritos em um dos Livros de Registro previstos no Decreto 3.551/2000 como Patrimônio Cultural do Brasil. Destaca-se que o presente Edital contemplará projetos que promovam a salvaguarda de bens culturais imateriais independentemente de sua condição atual de reconhecimento oficial, ou seja; todas as manifestações culturais características da cultura imaterial praticadas e vivenciadas no município de Parintins, podem ser objeto de contemplação, não sendo obrigatório serem reconhecidas conforme anexo 1.

As propostas deverão contemplar as seguintes categorias:

- 2.1.1 Intercâmbio Cultural entre agentes culturais detentores e detentoras de patrimônio cultural imaterial;**
- 2.1.2 Iniciativas voltadas para educação patrimonial em parceria com outras instituições e coletivos;**
- 2.1.3 Oficinas de formação e capacitação de agentes culturais detentores e detentoras de patrimônio cultural imaterial;**
- 2.1.4 Ações de difusão e promoção de patrimônio cultural imaterial.**

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 05 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

Cada projeto receberá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.0213 Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT,

13.392.0071 Promoção Cultural,

13.392.0071.1016 Implementação e Operacionalização de Programas de Incentivo as Manifestações Culturais e Artísticas,

33.90.41 – Contribuições.

As vagas serão destinadas aos projetos que obtiverem as maiores notas na avaliação, independentemente da área cultural em que se inscreverem.

Sobre o valor total repassado pelo município de Parintins/AM ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos **próprios** da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 8 horas do dia 29/07/2026 até às 23:59 horas do dia 26/08/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos, que atua ou reside no município de Parintins/AM há pelo menos 05 (cinco) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou coletivo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 6.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – agentes culturais que estejam inadimplentes junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme o resultado dos pareceres técnicos da prestação de contas dos projetos do edital de Fomento à Execução de Ações Culturais, referente ao Ciclo 1, publicado em 09 de julho de 2026, edição 4146.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Etapas	Prazo
Período de inscrições	29/07 a 26/08/2026
Publicação dos inscritos	28/08/2026
Interposição de recurso das inscrições	31/08/2026 a 02/09/2026
Julgamento dos recursos	03 e 08/09/2026
Homologação dos inscritos	10/09/2026
Análise do Mérito Cultural	14 a 25/09/2026
Publicação do resultado preliminar da análise de mérito cultural	29/09/2026
Interposição de recursos	30/09 a 02/10/2026
Contrarrazões	05 e 06/10/2026
Julgamento dos recursos	08 a 13/10/2026
Resultado final da análise do mérito cultural	19/10/2026
Convocação para apresentação dos documentos de habilitação	20 a 26/10/2026
Análise da documentação	27/10 a 03/11/2026
Publicação do resultado preliminar	05/11/2026
Interposição de recursos	06 a 10/11/2026
Julgamento dos recursos	11 a 13/11/2026
Resultado Final e homologação	17/11/2026
Convocação Termo de Execução	17/11/2026
Assinatura do Termo de Execução	18 a 25/11/2026
Pagamentos	A partir da data de assinatura do Termo de Execução

*Este cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá preencher e encaminhar, por meio da plataforma de inscrições <https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br>, com a seguinte documentação obrigatória, em formato PDF (documentos apresentados após o prazo não serão avaliados):

- a) Formulário de inscrição (Anexo 2);
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo 2;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme anexo 1, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas para concorrer nas cotas de Pessoas Indígenas, quando for o caso;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- f) Laudo médico; Certificado Nacional da Pessoa com Deficiência, emitido pelo aplicativo ou site do Meu INSS; Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Deficiência emitida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC; Comprovante de Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência – BPCPD, datado de, no máximo, 3 (três) meses anteriores ao lançamento deste Edital, para concorrer nas cotas de Pessoas com Deficiência, quando for o caso;
- g) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- h) Currículo e portfólio do agente cultural, que comprove atuação cultural relacionada a respectiva categoria escolhida (anexo 1) para apresentação do projeto cultural, (podendo conter recorte de jornal, print de redes sociais, entre outros);
- i) Currículo da equipe que atuará no projeto;
- j) Carta de anuência dos espaços de execução (Anexo 10), Carta de anuência da equipe e das pessoas mencionadas no projeto (Anexo 11);
- k) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.1. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual e pelo conteúdo dos arquivos, bem como pela veracidade das informações apresentadas em seu projeto. A inscrição no edital deverá ser realizada exclusivamente por meio do mesmo cadastro do agente cultural previamente efetuado na plataforma do Cadastro Cultural, não sendo permitida a utilização de cadastro pertencente a outra pessoa física ou jurídica.

4.2 No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em categorias diferentes, será considerada para análise apenas a última proposta enviada. A duplicidade dos projetos será verificada pelo título informado no ato da inscrição, quando apresentada pelo mesmo agente cultural, ou por quaisquer outros meios idôneos que permitam constatar a inscrição duplicada de um mesmo projeto.

4.3 As inscrições que anexarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

4.4 Todos os documentos que exijam assinatura deverão conter assinatura de forma eletrônica, com a impressão digital ou de próprio punho, compatível com o documento de identidade apresentado.

4.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do agente (falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários).

4.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

4.7 Realizada a inscrição, o proponente receberá confirmação ao fim do processo de inscrição no próprio Cadastro Cultural.

4.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste Edital para as seguintes categorias:

I - pessoas negras (pretas e pardas) - 25% das vagas;

II - pessoas indígenas - 10% das vagas; e

III - pessoas com deficiência - 5% das vagas

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.5.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Fomento a CNPJ e Coletivos Culturais	02	01	01	01	05	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00

5.1.1 Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 7 e 8, quando o agente cultural, entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

5.1.2 Para as candidaturas que desejarem concorrer as cotas de pessoas indígenas, além da autodeclaração, deverá ser apresentado um documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente, elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, para concorrer às cotas de Pessoas Indígenas.

5.1.3 Para as candidaturas que desejarem concorrer as cotas de pessoas com deficiência além da autodeclaração, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos: Laudo médico; Certificado Nacional da Pessoa com Deficiência, emitido pelo aplicativo ou site do Meu INSS; Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Deficiência emitida pela Secretaria de Estado

de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC; Comprovante de Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência – BPCPcD, datado de, no máximo, 03 (três) meses anteriores ao lançamento deste Edital.

5.1.4 As cotas não são cumulativas entre si, devendo o agente cultural selecionar apenas uma categoria de cotas através da qual deseja concorrer.

5.1.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher sua autodeclaração no ato da inscrição, preenchendo, ainda, no Formulário de Inscrição (anexo 2) a opção “Vai concorrer às cotas?”, onde selecionará a categoria de cotas pela qual deseja concorrer.

5.1.6 O não preenchimento da autodeclaração, a não indicação da categoria de cotas pela qual o proponente deseja concorrer, bem como a ausência de qualquer dos documentos exigidos nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 deste Edital, no ato da inscrição, implicará a sua participação automática às vagas na ampla concorrência, não podendo esta condição ser corrigida após o término do prazo de inscrições.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 7 e 8. As autodeclarações devem ser das pessoas do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo 2 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Parintins, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa – SECULT, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até no máximo 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

6.2.1 O projeto deverá informar obrigatoriamente o local onde será realizado o projeto no Plano de Trabalho (Anexo 02). Além disso, deverá ser entregue, no ato da inscrição, Carta de Anuência (aceitação de participação) do responsável pelo local onde será realizado o projeto (Anexo 10).

6.2.2 O projeto poderá ser realizado em um local diferente do informado no ato da inscrição em casos de excepcionalidade, mediante justificativa prévia que apresente as evidências da necessidade da alteração. A justificativa deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT, por meio de e-mail enviado para editaisdefomentoparintins@gmail.com, sendo analisada para fins de autorização que poderá ser concedida ou não.

6.2.3 Fica vedada a execução conjunta ou vinculada operacionalmente a projetos financiados por outras esferas ou editais, quando houver comprometimento da individualidade, autonomia ou rastreabilidade da execução, devendo cada projeto resguardar sua identidade e execução própria.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 2 indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.1 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.3.2 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

6.3.3 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.4 Caso o agente cultural proponente seja contemplado em mais de um edital da PNAB, sendo um na esfera municipal e pelo menos um na estadual, os projetos NÃO poderão ser realizados de forma conjunta. O agente cultural contemplado deverá devolver o montante transferido pelo Município, caso não cumpra essa regra, estando também sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

6.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3.6 O valor de serviços de terceiros para a elaboração do projeto, quando necessário, fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto. É necessário que esse item de despesa seja informado no orçamento do projeto no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo 2)

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar **OBRIGATORIAMENTE** com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção, composta por pareceristas contratados, especializados nas categorias contempladas neste Edital, previamente credenciados por meio de edital.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica ou coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 3 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e no site oficial da Prefeitura de Parintins (parintins.am.gov.br) e redes sociais oficiais da Prefeitura de Parintins e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT, que deve ser apresentado por meio de formulário específico (Anexo 9) e encaminhamento exclusivamente por meio da plataforma <https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br/>, no prazo de 03 (três) dias úteis, **CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos deverão limitar-se à contestação da análise realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT, não sendo aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição e na Etapa de Habilitação, devendo o recorrente fundamentar sua manifestação exclusivamente com base nas informações e documentos já apresentados.

Após o encerramento do prazo recursal, poderá ser aberto prazo para apresentação de contrarrazões, quando o recurso contiver denúncia, impugnação ou alegação que envolva outro proponente. Nesses casos, o concorrente citado será formalmente comunicado e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, exclusivamente sobre os fatos alegados, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos e, quando cabível, das contrarrazões, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e no site oficial da Prefeitura de Parintins (parintins.am.gov.br) e nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Parintins e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Os recursos financeiros destinados às categorias previstas neste Edital poderão ser remanejados entre elas, de acordo com a demanda de projetos habilitados e classificados, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a melhor execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio de um único arquivo/documento em formato PDF, por meio da plataforma <https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br>, os seguintes documentos:

Coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;

IV - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do coletivo.

VII - A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT, que deve ser apresentado por meio da plataforma <https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br>, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e no site oficial da Prefeitura de Parintins (parintins.am.gov.br) e redes sociais oficiais da Prefeitura de Parintins e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 4 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve indicar ou abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e marcas da Prefeitura de Parintins, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 04 deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

A prestação de contas não será necessária, regra geral, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

O Município realizará visitas aos projetos para prestação de informações in loco, quando viável.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

As notificações e comunicações serão feitas pela SECULT por meio da plataforma <https://cadastrorcultural.parintins.am.gov.br>.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, no site oficial da Prefeitura de Parintins (parintins.am.gov.br) e redes sociais oficiais da Prefeitura de Parintins e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, no site oficial da Prefeitura de Parintins (Parintins.am.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail editaisdefomentoparintins@gmail.com e telefone (92) 9 9357-0526.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Os seguintes anexos fazem parte deste Edital e estarão disponíveis no site da Prefeitura de Parintins e no cadastro cultural parintins.am.gov.br para upload:

- ANEXO 1- Categorias de apoio;
- ANEXO 2 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- ANEXO 3 - Critérios de seleção
- ANEXO 4 - Termo de Execução Cultural;
- ANEXO 5 - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- ANEXO 6 - Declaração de representação do coletivo;
- ANEXO 7 - Declaração étnico-racial;
- ANEXO 8 – Declaração PCD;
- ANEXO 9 – Formulário de interposição de recurso;
- ANEXO 10 – Carta de anuência do espaço de execução;
- ANEXO 11– Carta de anuência individual e carta de anuência coletiva.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Parintins, 28 de julho de 2026

Rozenilce Santos César

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa

Decreto nº 102/2025 - PGMP